



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 36/92:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Vahid Abdul Satar.

Diploma Ministerial n.º 37/92:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Zubaida.

Ministério do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 38/92:

Cria a Delegação Provincial de Segurança Social de Sofala.

Ministério da Construção e Águas:

Despachos:

Determina a reversão para o Estado da Carpintaria Progresso, pertencente a Albano Silva Reis.

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos das emergentes, na sociedade Carpintaria Beirense, Limitada, pertencentes a António dos Santos Cordeiro, a José Carlos Paixão e a Eugénio da Cruz André.

Determina a reversão para o Estado da Pedreira Alto-Niassa, pertencente a António Ferreira.

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos das emergentes na sociedade SOCOJOL — Sociedade de Construções António João, Limitada, pertencentes a António Silva João, a Manuel Rocha, a José Lopes Bulha e a Manuel Lopes Bulha.

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos das emergentes, na sociedade Felícios Industrial, Limitada, pertencentes a Felícios Industrial, Limitada, a Filipe Rodrigues Felício, a Manuel Rodrigues Felício, a António de Sousa Felício, a Laura Correia Felício Marques, a Carlos Correia Felício e a Emília Correia Felício Quental.

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos das emergentes, na sociedade por quotas denominada Sociedade Industrial e Comercial Africana (Nampula), Limitada (SICA Nampula, Limitada), pertencentes a Germano Alfredo da Costa Campos e a Agostinho Moreira dos Santos.

Determina a reversão para o Estado, da empresa Cerâmica de Chanculo, pertencente a Incomate Briekfield.

Determina a reversão para o Estado da empresa MADEL, pertencente a João Nunes da Rocha.

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos das emergentes, na sociedade por quotas José de Magalhães (Filhos), Limitada, pertencentes a José Lopes Bulha, a Manuel Lopes Bulha, a Manuel Joaquim Rocha, a Mário de Almeida, a Alice Silva de Lacerda, a António Augusto da Silva Branco, a Leonel Ferreira Dias Garcia, a Alberto Marques de Magalhães e a Urbano Celestino Costa.

Nota. — Foi publicado 2.º suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 3, datado de 17 de Janeiro último, inserindo o seguinte:

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 2/92:

Ratifica o Acordo de Cooperação no domínio da Estatística entre a República de Moçambique e a República Portuguesa, assinado em Lisboa, aos 13 de Dezembro de 1990, com vista ao aproveitamento das respectivas capacidades na resolução dos problemas que se levantam na actividade de produção de informação estatística.

Resolução n.º 3/92:

Ratifica o Acordo assinado entre a United State of America Agency for International Development — USAID e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, aos 30 de Agosto de 1991, com vista a concessão de um financiamento, a título de donativo, para execução de Programa de Apoio ao Sector Sanitário, particularmente no domínio de cuidados primários da saúde.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 36/92

de 18 de Março

O Substituto Legal do Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Vahid Abdul Satar, nascido a 17 de Janeiro de 1947, em Vasavad — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Fevereiro de 1992. — O Substituto Legal do Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto*.

Diploma Ministerial n.º 37/92
de 18 de Março

O Substituto Legal do Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Zubaida, nascida em 1935, em Karachi — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Fevereiro de 1992. — O Substituto Legal do Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 38/92
de 18 de Março

A Lei n.º 5/89, de 18 de Setembro, que criou o Sistema de Segurança Social, prevê a sua aplicação progressiva a todo o território nacional de acordo com as condições económicas e financeiras do País e a capacidade da estrutura administrativa do Instituto Nacional de Segurança Social.

Com a implementação do sistema na cidade e província de Maputo, desde Maio de 1990, acumularam-se experiências e criaram-se condições para o alargamento do âmbito geográfico de aplicação do mesmo.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 27 da Lei n.º 5/89, de 18 de Setembro, e do artigo 2 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Segurança Social, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 64/90, de 25 de Julho, determino:

Artigo 1. É criada a Delegação Provincial de Segurança Social de Sofala.

Art. 2. O provimento de pessoal para a delegação far-se-á de acordo com o quadro de pessoal e o regulamento das carreiras profissionais aprovados para o Instituto.

O Vice-Ministro, *Guilherme Luís Mavila*.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Despacho

Albano Silva Reis, foi o único proprietário da empresa denominada Carpintaria Progresso, com sede em Lichinga.

A partir de 1977 deixou de participar na vida daquela carpintaria.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2 ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado da Carpintaria Progresso, pertencente a Albano Silva Reis.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas pelo proprietário referido no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 9 de Janeiro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Despacho

António dos Santos Cordeiro, José Carlos Paixão e Eugénio da Cruz André, foram os únicos sócios da sociedade industrial por quotas denominada Carpintaria Beirense, Limitada.

A partir de 1979 deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2 ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes, na sociedade Carpintaria Beirense, Limitada, pertencentes a António dos Santos Cordeiro, a José Carlos Paixão e a Eugénio da Cruz André.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 9 de Janeiro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Despacho

António Ferreira, foi único proprietário da empresa denominada Pedreira Alto-Niassa.

A partir de 1977 deixou de participar na vida daquela pedreira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2 ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado da Pedreira Alto-Niassa, pertencente a António Ferreira.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas pelo proprietário referido no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 9 de Janeiro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Despacho

António Silva João, Manuel Rocha, José Lopes Bulha e Manuel Lopes Bulha, foram os únicos sócios da sociedade industrial por quotas denominada SOCOJOL — Sociedade de Construções António João, Limitada.

A partir de 1977 deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2 ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes na sociedade SOCOJOL — Sociedade de Construções António João, Limitada, pertencentes a António Silva João, a Manuel Rocha, a José Lopes Bulha e a Manuel Lopes Bulha.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 9 de Janeiro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Despacho

Felícios Industrial, Limitada, Filipe Rodrigues Felício, Manuel Rodrigues Felício, António de Sousa Felício, Laura Correia Felício Marques, Carlos Correia Felício e Emília Correia Felício Quental, foram os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada Felícios Industrial, Limitada.

A partir de 1975 deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2 ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes, na sociedade Felícios Industrial, Limitada, pertencentes a Felícios Industrial, Limitada, a Filipe Rodrigues Felício, a Manuel Rodrigues Felício, a António de Sousa Felício, a Laura Correia Felício Marques, a Carlos Correia Felício e a Emília Correia Felício Quental.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 9 de Janeiro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Despacho

Germano Alfredo da Costa Campos e Agostinho Moreira dos Santos, foram os únicos sócios da sociedade comercial por quotas, denominada Sociedade Industrial e Comercial Africana (Nampula), Limitada (SICA Nampula, Limitada).

A partir de 1982 deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2 ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes, na sociedade por quotas denominada Sociedade Industrial e Comercial Africana (Nampula), Limitada (SICA Nampula, Limitada), pertencentes a Germano Alfredo da Costa Campos e a Agostinho Moreira dos Santos.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 9 de Janeiro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Despacho

A Incomate Brickfield, foi a única proprietária da empresa denominada Cerâmica de Chanculo, sita no distrito de Moamba, parcela n.º 57, Ressano Garcia.

O seu proprietário, a partir de 1982, deixou de participar na vida daquela empresa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2 ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado, da empresa Cerâmica de Chanculo, pertencente a Incomate Brickfield.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas pelo proprietário referido no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 9 de Janeiro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Despacho

João Nunes da Rocha, foi o único proprietário da empresa denominada MADEL, com sede na Beira.

O seu proprietário, a partir de 1979, deixou de participar na vida daquela empresa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2 ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado da empresa MADEL, pertencente a João Nunes da Rocha.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas pelo proprietário referido no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 9 de Janeiro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Despacho

José Lopes Bulha, Manuel Lopes Bulha, Manuel Joaquim Rocha, Mário de Almeida, Alice Silva de Lacerda, António Augusto da Silva Branco, Leonel Ferreira Dias Garcia, Alberto Marques de Magalhães e Urbano Celestino Costa, foram os únicos sócios da sociedade comercial por quotas, denominada José de Magalhães (Filhos), Limitada.

A partir de 1983 deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2 ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes, na sociedade por quotas José de Magalhães (Filhos), Limitada, pertencentes a José Lopes Bulha, a Manuel Lopes Bulha, a Manuel Joaquim Rocha, a Mário de Almeida, a Alice Silva de Lacerda, a António Augusto da Silva Branco, a Leonel Ferreira Dias Garcia, a Alberto Marques de Magalhães e a Urbano Celestino Costa.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 9 de Janeiro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Preço — 96.00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE